

EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO ESPECIAL E PLANOS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO¹: HEGEMONIA EM DISPUTA

Fernanda Cristina de Souza²

RESUMO

O reconhecimento do direito à educação infantil e as contradições a respeito do aumento das matrículas das crianças com deficiência no ensino comum, na primeira etapa da educação básica, como revelado por Meletti e Bueno (2011), em análise das edições do censo escolar referente ao período de 2007 a 2010, demonstram a necessidade de ampliarmos as discussões sobre o processo de inclusão escolar na primeira infância. Desse modo, temos como foco de análise, no presente estudo, investigar o significado dos Planos Nacionais de Educação (PNE) de 2001 e 2014 para orientar o Estado no âmbito das políticas de educação destinadas às crianças da educação infantil com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. O referencial teórico adotado, pauta-se pelos conceitos gramscianos sobre Estado ampliado e hegemonia. A fundamentação metodológica caracteriza-se pela análise documental à luz do materialismo histórico dialético. Os resultados preliminares apontam para as tensões no processo de produções de consensos sobre o direito à educação infantil e o papel do Estado.

Palavras-chave: Direito à educação infantil. Educação infantil. Educação especial

Introdução

Defendemos a educação infantil como direito de todos os bebês e crianças pequenas, sem perder de vista que sua inserção no rol dos direitos sociais deu-se por meio de lutas, com destaque para a força de movimentos feministas e de famílias por creche, um dos fatores que impulsionou as políticas sociais para esse campo.

Cury (1998) ao reconhece a importância dos dispositivos legais para a garantia do direito à educação, desde o nascimento como determinado pela CF/1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Ainda, ressalta-se o papel da Lei de Diretrizes e Bases n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – LDB/1996 (BRASIL, 1996), ao inserir a educação infantil como primeira etapa da educação básica.

Desse modo, considerando o reconhecimento do direito à educação desde o nascimento na CF/1988 e o processo histórico de luta na defesa da educação infantil no Brasil, nos questionamos: a) Como se expressa a garantia do direito à educação das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculadas na educação nos PNEs de 2001 e 2014?; b) Quais

¹ O presente trabalho é parte de uma pesquisa de doutorado, em andamento, vinculada à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (Feusp).

² Doutoranda em Educação na Feusp; docente do IFSP campus Presidente Epitácio; membro do FPEI e do FEISor

os discursos predominantes nos documentos oficiais (PNE 2001 e PNE 2014) ao tratarem do direito à educação das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Brasil?

Objetivo

Temos como objetivo, no presente trabalho, compreender as políticas de educação infantil e de educação especial materializadas nos PNE de 2001 e 2014, considerando a configuração do Estado brasileiro e o processo de lutas hegemônicas e contra hegemônicas para a garantia do direito à educação das crianças de 0 a 5 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Metodologia

Por tratar-se de um estudo sobre políticas educacionais a partir de documentos normativos, considerando o *status* das duas leis que regulamentam os respectivos PNEs, a escolha metodológica se deu pelos pressupostos do materialismo histórico dialético, por meio da análise documental.

É válido ressaltar que os PNEs analisados serão aqueles que assumiram status de lei, considerando o papel dos documentos legais na implementação de políticas públicas, com o objetivo de garantia de direitos. No entanto, ao lançarmos mão do materialismo histórico dialético para buscar elementos que contribuam com a compreensão das disputas e interesses em jogo, observamos ser fundamental o apoio de documentos que, ao nosso ver, foram fundamentais para o processo de aprovação das respectivas leis, os quais foram elaborados no caloroso processo de debate que antecedeu a aprovação das Leis n. 10.172/2001 e 13.005/2014.

Nosso escopo de análise foi organizado em *corpus* documental principal (constituído pelas duas principais leis que determinam os PNEs de 2001 e 2014) e *corpus* documental secundário, que são os documentos produzidos no processo de construção e debates das referidas leis e que, de maneira muito expressiva, relevam as contradições, as disputas e a correlação de forças entre grupos e classes sociais, na luta pela hegemonia no contexto da sociedade brasileira, de base capitalista, dentre eles: PNE: a proposta da sociedade

brasileira (1997) e os documentos finais das Conferências Nacionais de Educação (Conaes) de 2010 e 2014.

Resultados preliminares

Ao analisarmos o processo de disputa social em torno da aprovação dos planos de educação de 2001 e 2010, verificamos o conjunto de forças sociais e o impacto delas na garantia do direito à educação das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

No contexto de aprovação do PNE/2001, concordamos com Valente e Romano (2002), ao afirmarem que o PNE/2001 nasce num contexto de pressão do Fórum Nacional de Defesa da Escola Pública. No entanto, ao descrevem o processo que antecedeu a aprovação da Lei n. 10.171/2001, reconhecem que os dois projetos de lei, com a intenção de se constituírem num plano oficial, traduzem perspectivas conflitantes de educação para o país. Para eles, de um lado, o projeto PNE “Proposta da Sociedade Brasileira” representa os anseios democráticos e populares de educação nacional, enquanto que, o projeto do executivo, expressou a política do capital financeiro, no contexto do governo Fernando Henrique Cardoso.

Com relação à Lei n. 13.005/2014, consideramos que a realização das Conaes, como espaços democráticos de debate e de participação, com vistas à construção de uma política educacional para o país, exerceram impacto direto na disputa por hegemonia.

Considerações

Observamos, por meio dos estudos que contextualizam o processo de produção dos PNE de 2001 e de 2014, as tensões e disputas entre os diversos segmentos sociais envolvidos nos debates que antecederam a aprovação dos documentos. Os embates existentes no processo de legitimação das duas leis envolveram intensas disputas em torno de alguns desses eixos, sobretudo, do eixo financiamento.

Partindo dos estudos sobre Estado ampliado em Gramsci, consideramos necessário compreender os modos de legitimação das políticas educacionais no âmbito das lutas entre grupos e classes sociais distintos e como se dá o processo de disputa hegemônica. Para isso, faz-se necessário levar em conta os tantos os aspectos infraestruturais do Estado



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

capitalista brasileiro, quanto os aspectos da superestrutura, ou seja, no âmbito da produção de consensos.

Após o impeachment da presidenta eleita legitimamente pelo voto direito, Dilma Rousseff, uma das primeiras medidas aprovadas pelo grupo que assume o poder no Brasil, foi a aprovação de uma Emenda Constitucional que congela, em 20 anos, os gastos com as políticas sociais, a EC n. 95/2016, o que pode provocar impactos consideráveis nos modos de implementação do PNE vigente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 05 out. 1988. Seção 1, p. 1.

_____. Congresso Nacional. Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 16 dez. 2016a. Seção 1, p. 2.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990, p. 13.563, retificação 27 set. 1990, p. 18.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833.

_____. Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001. Seção 1, p. 1.

_____. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o plano nacional de educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Edição extra, p. 1.

_____. Ministério da Educação. Conferência Nacional de Educação (CONAE) 2010 – construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: o Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias de ação (documento final). Brasília: Ministério da Educação, 2010.

_____. Ministério da Educação. CONAE 2014: O PNE na articulação com o Sistema Nacional de Educação (documento final). Brasília: Ministério da Educação, 2014.

CONED. Plano Nacional de Educação: a proposta da sociedade brasileira, consolidado na Plenária de Encerramento do II Congresso Nacional de Educação (II CONED). Belo Horizonte: 1997.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação infantil como direito. In: BRASIL. Ministério da Educação. Subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de educação infantil v. II. Brasília: MEC, 1998.



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

MELLETI, Silvia Maria Ferreira; BUENO, José Geraldo Silveira. Educação infantil e educação especial: uma análise dos indicadores educacionais brasileiros. Revista Contrapontos – Eletrônica, Itajaí, v. 11, n. 3, p. 278-287, set./dez. 2011.

Valente, Ivan; ROMANO, Roberto. PNE: Plano Nacional de Educação ou carta de intenção? Educação e Sociedade, Campinas, vol. 23, n. 80, p. 96-107, set. 2002.



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>